ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07110001/2024)

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio de Agente de Contratação, designada pelo designada pela Portaria nº 067/2024, que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, II (demais compras e serviços), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do <u>DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024</u>, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação: cotacoesdispensas@hotmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 01, conforme Art. 2°, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que em seu mercado local e/ou regional possua pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica nos termos do art. 9°, §2° da Lei Municipal n° 1.113/2024.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.2 A adjudicação do objeto é **POR LOTE.**
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRECOS:

- 2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua DIVULGAÇÃO no PNCP e Site oficial do Município e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensa@hotmail.com fazendo referência ao Processo Administrativo nº 07110001/2024 Dispensa nº 092/2024.
- 2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia 12 de dezembro de 2024, às 17 h.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.2 A Proposta de Preços deverá:
- a) conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;
- 4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.1;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

Não há previsão dos serviços no PCA 2024;

- o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2024 subclasses CNAE: 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2 As providências dos subitens "a" e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8 O Jucurutu/RN poderá revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.9 O **Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN**.
- 8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Ausência de Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	

Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois ospadrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais demercado, conforme o art. 6° inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atualização do *Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho* – LTCAT, do *Laudo de Insalubridade e Periculosidade* – LTIP, que regulamenta os graus de adicionais de Insalubridade, Periculosidade aos servidores públicos do município de Jucurutu, conforme o que prever a Lei Municipal Complementar nº 4/2006, bem como do anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da portaria nº 3.214/1978, e do *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional* – PCMSO e *Programa de Gerenciamento de Risco* – PGR, visando assim atender as obrigações do e-Social, no que consiste nos direitos e deveres a serem cumpridos pelos gestores e servidores municipais, objetivando garantir trabalho seguro e sadio, e controle das medidas de proteção, agravos, saúde e integridade física dos servidores públicos municipais.

3.1 A solução possível é uma **contratação de empresa especializada na área de saúde ocupacional** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

1

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto N° 11.871 de 29/12/2023)."

- 3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
- 3.3 Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Administração, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.
- 3.4. Com base em análises realizadas na demanda do objeto de contrato, observamos a necessidade de que **seja adjudicado a uma única empresa**, ou seja, por **LOTE ÚNICO**, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.3.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 4.3.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- **4.3.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

Obrigações da administração municipal enquanto contratante

Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.

Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contração.

A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

Por se tratar de <u>serviços específicos do ramo de Saúde Ocupacional</u>, a contratada deverá:

Cumprir todos os requisitos previstos nas leis e normas regulamentadoras (NRs) que são:

Lei nº 6.514/77, que "Estabelece que as empresas devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Também determina que as empresas devem instruir os trabalhadores sobre as precauções a tomar para evitar acidentes e doenças ocupacionais."

NR-7, que "Estabelece a obrigatoriedade de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PCMSO tem como objetivo monitorar a saúde dos trabalhadores por meio de exames e fornecer a cada trabalhador um atestado de saúde ocupacional."

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que "Inclui a saúde do trabalhador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

A contratada deverá executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, de modo que atenda totalmente a quantidade de agentes e servidores municipais conforme apresentado na tabela constante no anexo II.

A contratada se responsabilizará pela geração e envio da carga inicial do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) de todos os funcionários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, e deverá ainda apresentar o comprovante do envio dos dados.

Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser indicadas;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos na tabela do item 1 deverão ser cumpridos fielmente, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.

O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

Os serviços deverão ser iniciados no município de Jucurutu/RN, em no máximo 07 (sete) dias contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, com datas e horários agendados previamente junto à Secretaria de Administração, a ser encaminhada através do e-mail da

secretaria solicitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** as despesas de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **serviço**.

Os serviços obedecerão o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Data Prevista para Início da	Data Máxima Prevista para Entrega
				Elaboração	
1	Elaboração do PCMSO - (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	01/01/2025	31/03/2025
2	Elaboração do LTCAT - (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	01/04/2025	31/06/2025
3	Elaboração do LTIP - (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	01/07/2025	31/09/2025
4	Elaboração do PGR - (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	01/10/2025	31/12/2025

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4°, §3° da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4°, §3° da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------------	---

365.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.1.4 Qualificação Técnica:

- a. Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.
- a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1
Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1
Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1
Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que em seu mercado local e/ou regional possua pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 A demanda foi estimada com base em valores oriundos de cotação com o fornecedor. Assim, o valor estimado é da importância global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme anexos ao DFD.

11. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e

desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V - Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente a contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO**: 03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **AÇÕES**: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Jucurutu/RN, 18 de novembro de 2024.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Portaria nº 200/2024

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE AGENTES E SERVIDORES MUNICIPAIS

GABINETE	GABINETE CIVIL			
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	N° DE SERVIDORES		
1	PREFEITO MUNICIPAL	1		
2	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	1		
3	CHEFE DE GABINETE	1		
4	CONTROLADORIA GERAL	1		
5	PROCURADOR GERAL	1		
6	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1		
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1		
8	DIGITADOR (40H)	1		
9	JORNALISTA	1		
10 PROCURADOR		1		
QUANT. TOT	AL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				

1	
13 DIRETORA DO DEP. DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS 1 14 ASSESSORA EM PREGÕES 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 4 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 16 SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE 1 17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
14 ASSESSORA EM PREGÕES 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 16 SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE 1 17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1 15 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 16 SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE 1 17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
15 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 16 SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE 1 17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
16 SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE 1 17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
17 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS 1 18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
18 CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO 1 19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
19 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
20 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF 1 21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
21 CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL 1 22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
22 MOTORISTA (40H) 5 23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
23 AUX. DE ENFERMAGEM 1 24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
24 ODONTÓLOGO (40H) 1	
25 FARMACÊUTICO (20H)	
, .	
26 DIGITADOR (40H) 1	
27 AGENTE COMUNITARIO ENDEMIAS 8	
28 VIG.SANITARIO (40H) 1	
29 FISCAL SANIT. TECNICO (40H) 1	
HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	
30 DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL M.T.L.Q 1 31 DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA 1	
32 CHEFE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO 1	
33 CHEFE DO SETOR DE LABORATORIAL 1	
34 DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE 1	
35 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 23	
36 VIGILANTE 2	
37 ASSISTENTE SOCIAL 2	
38 ASG EFETIVOS 12	
39 MOTORISTA (40H) 3	
40 AUX. DE ENFERMAGEM 8	
41 ENFERMEIRO(A) 3	
42 FISIOTERAPEUTA 1	
43 TECNICO EM RADIOLOGIA 4	
44 BIOQUIMICO (40H) 1	
45 RECEPCIONISTA (40H) 1	
46 PARTEIRA 1	
CAPS VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAUJO	
47 CHEFE DO SETOR DE CAPS 1	
48 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1	
49 PSICÓLOGO 1	
50 VIGILANTE 1	
51 ASSISTENTE SOCIAL 1	
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS	
52 CHEFE DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA 1	
POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	_
53 CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS 1	
BLOCO DE APOIO FRANCISCA GALDINO DOS SANTOS FONSECA	
54 DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA 1	
CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E REABILITACAO	_
55 CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS 1	_
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LINDALVA SUTERIO SILVA BATISTA 56 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2	
TECHO EM EM EM EM EM	
57 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 5	
58 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1	
59 ODONTÓLOGO (40H) 1	
60 ENFERMEIRO(A) 1	
UNIDADE BASICA DE SAUDE ENFERMEIRA LUCIA MAGNA LOPES	
61 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2	
62 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 5	

MINISTREASSECT MINISTRACTION MINISTRACTI	Г		
NORMAN SECURIO AND	63	PSICÓLOGO(A)	2
## 1	64	NUTRICIONISTA (40H)	1
March Marc	UNIDADE BASICA	DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DA GUIA	
	65	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	66	ASG EFETIVOS	1
	67	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
99 VINTAIN DE SASTER CIUCAL ARRE)	68	, ,	1
1000			1
NUMBER STATES OF STATE			
Temperature			1
NOTICE SATURE A FAMILLA FERNANCHO PETRONICO DE ARAUDO	UNIDADE BASICA		
	71	AUX. DE ENFERMAGEM	1
	UNIDADE SAUDE	DA FAMILIA FRANCISCO PETRONILO DE ARAUJO	
1	72	MOTORISTA (40H)	5
75	73	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	5
POSTO DE SAUDE DE PINCOS ALD DE PENESAMERRO	74	ODONTÓLOGO (40H)	1
TOTAL PROPERTY OF A PASSILLA MARKE DAS GORRES	75	ENFERMEIRO(A)	1
Indian Brown Baramia a Maria Da Gloria Di, Aracijo	POSTO DE SAUDE	DE PANGOA	
Indian Brown Baramia a Maria Da Gloria Di, Aracijo	76	AUX. DE ENFERMAGEM	1
19			1
79 A GRITTE COM. DE SAUDE (BIBT) 4 80 ALXILLA DE SAUDE BIECAL (BIBT) 1 81 GOOTO-COOG (BIBT) 1 82 ARTENSERRO(A) 1 INIDIADE BASCA DE SAUDE BIECAL (BIBT) 1 83 ALX DE INTERNACION 1 1 POSTODE SAUDE BASCA BURDE BASTO LETTE 84 ALX DE ENTERNACION 1 INIDIADE BASCA DE SAUDE BASCA BURDE BU			1
Mathematical December Mat			
19	79	, ,	4
### STEPHINE RATURE CACHE DA MARIA DE BRITO LITTE ### SA	80	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
NIDADE BASIC DE SAUDE CACILDA MARIA DE BRITO LETTE	81	ODONTÓLOGO (40H)	1
NUMBER SAUDE PER ADDRESS MANUEL OF SAUDE (MR)	82	ENFERMEIRO(A)	1
NUMBRE RASIC	UNIDADE BASICA	DE SAUDE CACILDA MARIA DE BRITO LEITE	
MINIADE BASICA DE SAUDE (BENERMAGEM 1 1 1 1 1 1 1 1 1	83	AUX. DE ENFERMAGEM	1
INDIADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ELIAS LOPES DE ARAUJO	POSTO DE SAÚDE	DE ANGICOS	
	84	AUX. DE ENFERMAGEM	1
	UNIDADE BASICA	DE SAUDE DA FAMILIA ELIAS LOPES DE ARAUJO	
ASS SETTIVOS			1
AUX. DE ENFERNACEM 1 1 1 1 1 1 1 1 1			1
ST			1
FONOAUDIOLOGO (40H)			
FISIOTERAPEUTA 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
NIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS 1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1
90 ASG EFETIVOS 1 91 AGENTE COM. DE SAUDE (40H)			1
1	UNIDADE DE SAU	DE DA FAMILIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS	
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	90	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE VEREADOR ABRAAO LOPES DE SA 93 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 8 94 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS 95 AGG FEETIVOS 2 96 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 4 97 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 109 DENTISTA (20H) 1 UNIDADE BASICA DE SAUDE (40H) 3 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 3 102 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 103 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 104 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 10 105 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 11 106 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 11 107 ASSESSOR TÉCNICO DE SIONEA POBLICA) 1 108 CHEFE DO SETOR DE CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA (10H) 11 109 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 11 100 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 11 101 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 11 102 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 11	91	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
	92	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	UNIDADE BASICA	DE SAUDE VEREADOR ABRAAO LOPES DE SA	
UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS 55 ASG EFETIVOS 66 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 77 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 108 ENFERMEIRO(A) 10 DENTISTA (20H) 10 DENTISTA (20H) 11 DUNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO	93	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	8
UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS 55 ASG EFETIVOS 2 66 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 4 97 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 98 ENFERMEIRO(A) 1 99 DENTISTA (20H) 1 UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DE ANÍLIA CICERABALHO 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109 SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO 1 100 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 101 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 102 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 103 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1	94	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
95 ASG EFETIVOS 2 96 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 4 97 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 98 ENFERMEIRO(A) 1 99 DENTISTA (20H) 1 UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÂRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1	UNIDADE SAUDE		
96 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 97 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 98 ENFERMEIRO(A) 1 99 DENTISTA (20H) 1 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 1 101 AUXILIAR DE SAUDE BALLIA CICERA ALVES DA COSTA 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 102 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 100 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 101 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 102 SECRETÁRIO DE SETOR DE SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 1 103 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 1 104 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 1 1 105 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 1 106 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO			2
P7 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 98 ENFERMEIRO(A) 10 DENTISTA (20H) 10 AGENTE COM. DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 102 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 103 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 104 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 105 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 106 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 107 ASSESSOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 108 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 109 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 100 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 100 ASSESSOR TÉCNICO DE ROST DE GESTÃO DO TRABALHO 100 ASSESSOR DE SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 100 ASSESSOR DE SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 100 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 100 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO			<u>-</u>
P8 ENFERMEIRO(A) 1 100 DENTISTA (20H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 102 AGENTE COM. DE SAUDE BUCAL (40H) 1 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 109 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 100 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 101 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 101 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 102 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 103 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1 104 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TABALHO 1			1
99 DENTISTA (20H) 1 UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1			1
UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA 100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1			1
100 AGENTE COM. DE SAUDE (40H) 3 101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109		N 1	1
101 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H) QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 189 SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109	UNIDADE BASICA	DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA	
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109	100	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	3
SECRETATIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 109 IL 109 SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 100 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 100 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST	101	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
102 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1 103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1	QUANT. TOTAL DE	CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	189
103 CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS 1 104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1 1	SECRETATIA MUN	NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1	102	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
104 ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA) 1 105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1	103	CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS	1
105 CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA 1 106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1			1
106 CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA 1 107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1			1
107 ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1 108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO 1			1
108 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO I			1
109 CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS 1			1
	109	CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS	1

110	ASG EFETIVO	3			
111	DIGITADOR (40H)	1			
112	AGENTE SOCIAL (40H)	1			
113	RECEPCIONISTA (40H)	1			
114	ASSISTENTE SOCIAL EF (30H)	2			
115	PSICÓLOGO (40H)	1			
116	MOTORISTA (40H)				
117	TÉCNICO DE CADASTRO				
118	AGENTE DE ABORDAGEM (40H)				
119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	1			
120	CONSELHEIRO (40H)	5			
121	COORD. ADMINISTRATIVO (40H)	1			
	CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	27			
-		21			
	NICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	·	1			
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
124	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA	1			
125	DIRETOR DE CULTURA	<u> </u>			
126	DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL				
127	VICE-DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL				
128	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1			
	PAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU				
129	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1			
130	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1			
131	PROF. III-A PFIII-F (30H)	5			
132	PROF III-A PFIII-E(30H)	5			
133	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II B""	1			
134	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1			
135	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	2			
136	TECNICO DE CADASTRO	1			
137	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1			
138	MOTORISTA (40H)	5			
139	DIGITADOR (40H)	3			
140	ASG EFETIVOS	11			
141	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1			
142	PROF III-A PFIII-E(30H)	4			
143	PROF. II-A PFII-E (30H)	1			
144	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1			
145	PROF. III-A PFIII-E (40H)	2			
146	PROF. III-A PFIII-B (30H)	7			
147	PROF III-A PFIII-D (30H)	1			
148	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-A (30Hs)	1			
149	DATILOGRAFO (20H)	1			
UNIVERSIDADE I	NFANTIL RITA MEDEIROS				
150	PROF III-A PFIII-E(30H)	2			
151	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	2			
152	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	3			
153	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-B (30Hs)	1			
154	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1			
155	COORDENADOR PEDAGÓGICO (30H) - NÍVEL III	1			
156	TELEFONISTA (40h)	1			
157	AGENTE ADMINISTRATIVO (20H)	1			
158	DIGITADOR (40H)	1			
159	VIGIA (40h)	1			
160	ASG EFETIVO	8			
161	CUIDADOR DE CRIANÇA	4			
162	DATILOGRAFO (20H)	1			
163	PROF. II-A PFII-E (30H)	1			
164	PROF. II-A PFIII-B (30H)	5			
165	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1			
166	PROF. III-A PFIII-D (30H)	1			
	XXXVIII NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	<u>'</u>			
J DE DE ENS					

167	ASG EFETIVOS	1
		1
168	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
	XXXVI SENADOR DINARTE MARIZ	L
169	PROF II-A PFII-D (30H)	1
170	MOTORISTA (40H)	2
171	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS	XXVIII PRESIDENTE KENNEDY	
172	MOTORISTA (40H)	2
UNIDADE DE ENS	XXVI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
173	ASG EFETIVOS	1
174	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS	XVIII MARECHAL RONDON	
175	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS	XV - JULIO PEREIRA DE ARAUJO	
176	PROF II-A PFII-D (30H)	1
UNIDADE DE ENS	XIV JOSE RODRIGUES DA SILVA	
177	PROF. III-A PFIII-F (30)*	1
178	ASG EFETIVOS	1
179	PROF. III-A PFIII-E (30H)*	1
	XIII JOSE FERREIRA	
180	ASG EFETIVOS	2
	ASG EFETIVOS XII JOAQUIM DAS VIRGENS PEREIRA	<u> </u>
		1
181	ASG EFETIVOS	1
182	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
	X GERONCIO GALVAO	
183	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
184	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
185	ASG EFETIVOS	1
186	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS	VII ELOI GOMES DE ARAUJO	
187	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
188	MOTORISTA (40H)	2
189	ASG EFETIVOS	1
190	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS	II ANA MARIA DO AMARAL	
191	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
192	PSICOPEDAGOGO - III B (30H)	1
193	SUPERVISOR II-A SP II-E (30H)	1
194	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE ENS III	CIRILO BATISTA	
195	ASG EFETIVOS	1
196	NUTRICIONISTA EF (40Hs)	1
197	PROF POLIVAL ENS INFANTIL - III-A (30Hs)	1
198	PROF. POLIVALENTE ENS. FUNDAMENTAL - I (30H)	1
	PROF. POLIVALENTE ENS. FUNDAMENTAL - 1 (30H) ANCISCO FABIO FELICIANO	<u> </u>
	PROF. III-A PFIII-E (30H)	1
200	MOTORISTA (40H)	
201	ASG EFETIVOS	2
202	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
	FESSORA FRANCISCA LETICE DE BRITO	
203	ASG EFETIVOS	3
204	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
205	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
ESCOLA MUNICII	PAL WAGNER LOPES DE MEDEIROS	
206	PROF. III-A PFIII-F (40)	3
207	PROF III-A PFIII-E(30H)	2
208	PSICÓLOGO(A) (40H)	1
209	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
210	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
211	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1
212	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-A (30Hs)	1
213	SUPERVISOR II-A SP II-E (40 H)	1

214	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - IV-B (30Hs)	1
215	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	1
	PROF.(AEE) ATEND EDUC ESPECIALIZADO - IV-B (30Hs)	1
218	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	4
219	AGENTE SERV.ESPORTIVO	1
220	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
221	ASG EFETIVOS	8
222	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
223	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
224	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
225	PROF. II-A PFII-C (30H)	1
	PROF. III-A PFIII-E (40H)*	1
	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
	PROF. III-A PFIII-F (40)	2
229	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
230	COORDENADOR PEDAGÓGICO II-A	1
	PAL SANTO ALEXANDRE	
231	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
	PROF. DE HISTÓRIA/CULTURA - III-B (30Hs)	1
	PROF. IJE HISTORIACULI URA - III-B (30HS) PROF. III-A PFIII-F (30)	2
	PROF. III-A PFIII-E (30H)	1
235	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	2
	PROF POLIVALENTE ENS INTANTIL III-B (30II) PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-A (30Hs)	
238	PROF. POLIVAL ENS PONDAMIENTAL - III-A (3011s) PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - III-A (3014s)	
239	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
240		
	PROF. IV-A PF IV-E(30)	1
241	SUPERVISOR II-A SP II-F (30 H)	1
242	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - III-A (30Hs)	1
243	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	1
244	TECNICO DE CONTABILIDADE	1
245	ASG EFETIVOS	1
246	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
	PROF. II-A PFII-B (30H)	2
	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
249	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
250	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
	PAL PROFESSORA VALDEMIR FERNANDES DE MEDEIROS	I.
	PROF. III-A PFIII-F (30)	3
	PROF II-A PFII-D (30)	1
254	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	1
256	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	
257	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) IV-B	1
258	DIGITADOR (40h)	
259	ASG EFETIVOS	9
260	DATILOGRAFO (20h)	1
261	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
	PROF. III-A PFIII-B (30H)	2
	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-A (30Hs)	1
	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - II-A (30Hs)	1
	INSPETOR ESCOLAR I-A (30hs)	1
ESCOLA MUNICII	PAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU	
	PROF. III-A PFIII-F (30)	5
	PROF III-A PFIII-E(30H)	5
269	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
270	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
271	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	2
272	TECNICO DE CADASTRO	1

1925	273	COORD. ADMINISTRATIVO-EF (40Hs)	1
			1
			3
227 ΔΠΑΣΙΚΟΙ ΒΙΚΕΙΚΙΚΑΙ ΑΡΙΚΕΙΚΙΚΙΑΙ ΚΑΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚΙΚ			11
			1
1922 1922			1
			4
March Mode 18 A PERIL (2018)			1
			1
			2
Math			7
285 280 POLYPALE DO FOLYPANDAM E A OPÉINE 2 2 2 2 2 2 2 2 2		<u> </u>	1
COUNT TOTAL PET AND COUNTS STATE AND C			1
SECULTAMIA MINISTERA IN COMERA'S EXENTACION DERINANOS 1			292
			272
DESCRIPTION DEPORTMENTATION OF INTERASTRUTURA SAME S			1
1988 SAN 1981 SAN 198			
1999 ROSENTA ADMINISTRATIVO (401) 1 1 1 1 1 1 1 1 1			22
2006 MONTESTACION (1891) 1 1 1 1 1 1 1 1 1			1
279			
192		. /	1
294			2
1948			1
QUANT_TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 32			1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRECURSOS HUMANOS			1
			32
Director Do Departamento De Planeamento E RECUESOS HUMANOS 1			L
297 CHEFE DO SETOR DE PATRIMÓNIO 1			
299 CORDENADOR ADMINISTRATIVO			
2009 DOTADADOR ADMINISTRATIVO 1 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3			<u> </u>
DIGITADOR (40h) DIGITADOR (40h) 2			1
			1
ASG EFETIVOS 1 1 1 1 1 1 1 1 1			2
DATILOGRAFO (40h)			1
Secretaria Municipal de Setro Secretaria			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H) 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3			
1			
AGENTE ADMINISTRATIVO (40h) 3 20		<u> </u>	2
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 20			1
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS 1		` '	J
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS 1 309 SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS 1 310 DIRETORA DO DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 1 311 FISCAL DE TRIBUTOS (40h) 3 312 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40Hs) 1 313 ASG EFETIVOS 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS Á ESTA SECRETARIA 8 SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 1 314 SEC.M. DAS COMPRAS 1 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS 2 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS Á ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE CARGOS VINCULADOS Á ESTA SECRETARIA 3 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 1 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1			20
SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS 1			
DIRETORA DO DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 1 FISCAL DE TRIBUTOS (40h) 3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40hs) 1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO SĂ ESTA SECRETARIA 8 SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 314 SEC. M. DAS COMPRAS 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS 32 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÂRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 319 GARI (40h) 320 FISCAL DE URBANISMO (40h) 1 DIGITADOR (40h) 1 DIGITADOR (40h) 1 DIGITADOR (40h) 1 DIGITADOR DE MOTO NIVELADORA			1
SIL SIL			1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40Hs) 313 ASG EFETIVOS QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 314 SEC. M. DAS COMPRAS 1 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 35 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA		,	1
ASG EFETIVOS QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 314 SEC. M. DAS COMPRAS 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 319 GARI (40H) 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 321 DIGITADOR (40H) 322 ELETRICISTA (40H) 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	311		3
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 314 SEC. M. DAS COMPRAS 1 1 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÂRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 1 321 DIGITADOR (40H) 1 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 0 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1 1	312		1
SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS 314 SEC. M. DAS COMPRAS 1 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS 2 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 1 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	313		
314 SEC. M. DAS COMPRAS 1 315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS 2 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 1 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1			8
2 QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 GARI (40H) 3 JUDIGITADOR (40H) 1 DIGITADOR (40H) 1 DIGITADOR (40H) 1 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA			
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1			1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1 1 1 1 1 1 1 1 1	315		
316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1			3
317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL 1			
318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS 1 319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1			1
319 GARI (40H) 3 320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	317		1
320 FISCAL DE URBANISMO (40H) 1 321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	318	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1
321 DIGITADOR (40H) 1 322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	319		3
322 ELETRICISTA (40H) 1 323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	320	1 /	1
323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA 1	321	DIGITADOR (40H)	1
	322	ELETRICISTA (40H)	1
324 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA 1	323		1
	324	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1

325	VETERINÁRIO	1
326	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
327	TÉCNICO AGRÍCOLA	1
QUANT. TOTAL D	E CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	14
SECRETARIA MU	INICIPAL DE ESPORTES E DO TURISMO	
328	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
329	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
330	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
331	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1
332	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	1
333	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1
QUANT. TOTAL D	E CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	6
QUANT.TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO A SEREM EMITIDOS LTCAT		605

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ –

Secretaria Municipal de Compras.

ANEXO II – VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO	LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total	
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	7.179,17	7.179,17	
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	10.016,67	10.016,67	
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	8.429,17	8.419,17	
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	8.601,39	8.601,39	
VALOR TOTAL					34.226,40	

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pelo servidor

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS -

Pesquisador Oficial.

VALOR TOTAL

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024 - Dispensa nº 092/2024

Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).

KCI. I I UCC	2350 Administrativo ir 0/110001/2024 – Dispensa ir 0/2/202	7.			
Sr ^a . Agent	te de Contratação				
A Empres Município	a sediada à (rua, bairro, cidade, tele o de Jucurutu/RN, a execução dos serviços abaixo indicados,			MF sob nº	, propõe a
Valores:					
LOTE ÚNICO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1		

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fr	retes,
carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.	

c)	Prazo	de	validade	da	proposta:	(no	mínimo	de	60	dias	١.

1) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos	s receber a nota de empenho/ ordem de execuçã	io de serviços no
prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr.	, Carteira de identidade nº	, CPF nº
, (função na empresa), (endereço residencial) como responsáve	l legal desta empresa.	

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

nail para o recebimento da OES e Telefone de C	nail para o recebimento da OES e Telefone de Contato:
recebimento da OES e Telefone de C	recebimento da OES e Telefone de Contato:
da OES e Telefone de C	da OES e Telefone de Contato:
elefone de C	elefone de Contato:
	ontato:

Finalizando, d	eclaramos que estamos de pleno acordo com todas as condi-	ções estabelecida	as no Edital e er	n seus anexos.	
Local e data,					
Nome e Cargo CPF nº	o do Representante da Empresa				
ANEXO IV -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NE	EPOTISMO			
seu represent nº 14.133/202	ante legal, o Sr.(a), infra-assinado, porta nescal, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que N QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:	ador (a) da Ca te Processo Lic	arteira de Idei itatório, em cui	ntidade nº mprimento ao dispo	e do CPF/MF nosto no art. 14, IV da Le
Jucurutu/ Ri	natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhi N e com servidores Municipais ocupantes de cargo efeti u na gestão do contrato;				
2 - que deles s	eja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colatera	l ou por afinidad	le, até o terceiro	grau.	
Atenciosamen	ite,				
Local e data.					
(Assinatura do	Representante Legal)				
ANEXO V - I	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO				
	ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE S	I O MUNI	CÍPIO DE	JUCURUTU/RN	I E A EMPRESA
Centro, Jucuru público, porta 59.330-000, e 	DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 03 atu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefedor de RG n° 19.44.995 (SSP/RN) e CPF n° 061.555.994-83 e o(a) empresa	eito Municipal, 3, residente na R MF sob o nº oresentado(a) po os autos, tendo o aplicável, resol	Sr. Iogo Nielson ua Ludgero Bez or em vista o que	n Queiroz e Silva, izerra, nº 200, COH, sediado(a) na (nome e e consta no Proces	brasileiro, casado, gesto AB, Jucurutu/ RN, CEF , en função no contratado sso e em observância à
O objeto do p SAÚDE OC PERICULOS	PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) presente instrumento é a contratação de serviços comuns de UPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS GIDADE E LTCAT, nas condições estabelecidas no Termo o	PROGRAMA			
Objeto da con	trataçao:				
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
4	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade). Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1		
-	Endocração do 1 Ore- (1 rograma de Ociciletamento de Risco).	Serviço	1.	1	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

VALOR TOTAL

A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um (01) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a seguranca de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e

desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V - Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município – FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o Foro da Jucurutu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	
Prefeito Municipal	XXXXXXXXX
P/Contratante	P/Contratada
TESTEMUNHAS:	
1CPF	2CPF
Nº	Nº
	Publicado por

Aldimaria Domingos da Silva Código Identificador:D55A6F1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2024. Edição 3430 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/